



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

PORTARIA GR Nº 802, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Dados Abertos (PDA) 2018-2020 da Unilab

O REITOR, *PRO TEMPORE*, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, e a Portaria nº 282 de 06.03.2017, publicado no DOU de 07.03.2017, do Ministério da Educação, e considerando o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Dados Abertos (PDA) 2018-2020 da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§ 1º O PDA terá vigência de dois anos, a contar de sua publicação.

§ 2º O Plano será composto por cenário institucional, objetivos, diretrizes, assim como o Plano de Ação, que serão periodicamente atualizados.

§ 3º O PDA será publicado no sítio institucional da instituição e no Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

§ 4º Deverá ser priorizada a disponibilização de forma automática e, quando aplicável, conforme a periodicidade de atualização na origem, com interfaces de aplicações web amigáveis para facilitar o consumo dos mesmos em tempo real.

Artigo 2º - Compete às unidades administrativas e acadêmicas, responsáveis pela guarda das informações, as seguintes atividades:

I - assegurar a qualidade, autenticidade, integridade e atualidade dos dados publicados, observando a aderência às diretrizes expressas no Plano de Dados Abertos, assim como as normas da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos-INDA e da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais-INDE, quando couber;

II - manter atualizadas as bases de dados catalogadas, de acordo com a periodicidade estabelecida na Matriz de Responsabilidades;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA (UNILAB)

III - disseminar o Plano de Dados Abertos no âmbito de suas unidades;

IV – indicar servidor responsável e substituto para atender as solicitações de informações da unidade.

Artigo 3º - Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação a disponibilização de infraestrutura tecnológica para abertura e sustentação dos dados produzidos pelas unidades da instituição.

Artigo 4º - Compete à Autoridade de Monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, a responsabilidade por acompanhar a implementação do Plano de Dados Abertos, cabendo-lhe ainda:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

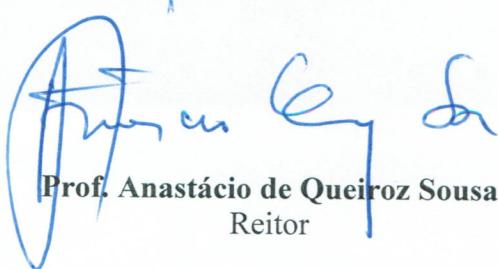
II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação do Plano de Dados Abertos; e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento do Plano de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispesáveis à sua implementação e aperfeiçoamento.

Artigo 5º - O PDA poderá ser revisado periodicamente para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão da instituição, devendo o novo documento conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prof. Anastácio de Queiroz Sousa
Reitor